



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº CPV.0040/2018, de 13 de março de 2018

Trata da aprovação do Código Eleitoral para as eleições complementares dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos no CONCAM do IFSP-Câmpus Capivari para o mandato 2017-2019.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a proposta encaminhada pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0028/2018, de 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para as eleições complementares de representantes discentes, docentes e técnico-administrativos para o Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mandato 2017-2019, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0028/2018, de 28 de fevereiro de 2018, na forma do anexo.

WALDO LUIS DE LUCCA

Publicado em:

13 / 03 / 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CÓDIGO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS CAPIVARI, MANDATO 2017-2019 (COMPLEMENTAÇÃO DE VAGAS)

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes Discentes, Docentes e Técnicos-Administrativos, a realizar – se no dia 28 de março de 2018, das 09h30 às 13h30 e das 17h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Capivari.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a Resolução Nº 45, de 15 de junho de 2015, institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de Câmpus, ora denominado CONCAM.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme Artigo 4º da Resolução Nº 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria Nº CPV.0028/2018, de 28 de fevereiro de 2018, é composta por representantes Técnico-Administrativos, representantes docentes e representantes discentes.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 04 (quatro) os cargos titulares eletivos envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:

I. Representação de servidores Docentes, eleitos por seus pares, totalizando um titular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II. Representação Discente, eleitos por seus pares, totalizando um titular;

III. Representação de servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, totalizando dois titulares.

§ 1º - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º - Apenas em relação à representação Docente, por já existirem suplentes eleitos em outubro de 2017, os suplentes eleitos neste pleito serão incluídos em continuidade à ordem estabelecida na eleição anterior.

§ 4º - Os suplentes da representação Docente eleitos em outubro de 2017 podem candidatar-se à vaga de titular prevista no *caput*, perdendo, neste caso, sua vaga de suplente atual.

§ 5º - Não havendo candidatos à representação Docente, o primeiro suplente atual passa a ocupar a vaga de titular e, em sua vacância, o segundo suplente assume a vaga de titular.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11º, Inciso IV, da Resolução Nº 45, de 15 de junho de 2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto no ANEXO I deste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do Formulário de Candidatura, conforme ANEXO II deste código e documentação definida no § 3º, nas datas e locais estipulados para tal, segundo calendário que consta no ANEXO I do presente código.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante cópia de documento de identificação oficial com foto.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, em seguida ao término das inscrições, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em mural designado, bem como no site www.ifspcapivari.com.br, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito em formulário próprio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
nos moldes do ANEXO II deste Código, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer nos locais descritos no caput do Artigo 7º.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM do IFSP Capivari, na condição de representantes dos servidores, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Capivari do IFSP, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81º da Lei 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs, FCCs), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, em cursos presenciais ou à distância, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10 - Os três representantes da comunidade externa (um representante dos alunos egressos, um representante da sociedade civil organizada e um representante do poder público municipal) serão definidos nos termos da Resolução nº 45/2015 após a instituição do CONCAM.

Artigo 11 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 12 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores Docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9º.

Artigo 13 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 14 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos. Não serão computados votos brancos e nulos.

§ 1º- Para cada segmento será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos primeiros nomes da lista, conforme o úmero de cargos envolvidos neste processo listados no Artigo 4º, e a suplência aos demais.

§ 2º- Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

Parágrafo Único: A definição da localização do mural para divulgação do material caberá à comissão eleitoral do Câmpus Capivari, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 18 - Será constituída Mesa Receptora, em data e horário segundo calendário que consta no ANEXO II do presente Código, composta pelos Membros indicados pela Comissão Eleitoral observando-se a representatividade de cada categoria envolvida no processo eleitoral.

§ 1º A Mesa Receptora funcionará no local e horário designado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Mesa Receptora disponibilizará uma cabine individual onde os eleitores poderão assinalar sua preferência em sigilo.

Artigo 19 - Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo os membros da comissão eleitoral convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º - Não poderão ser convocados para a Mesa Receptora os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º - No processo de composição da Mesa Receptora, quando a escolha recair sobre docentes e discentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados.

§ 4º - Eventualmente, por motivos de força maior que exijam que um de seus membros se ausente por determinado período, a Mesa Receptora poderá continuar seus trabalhos contando com dois membros.

Artigo 20 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral do Câmpus a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. Proceder junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 21 - Ao secretário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Auxiliar o presidente para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 22 - Ao mesário incumbe:

- I. Rubricar as cédulas oficiais;
- II. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III. Auxiliar o presidente e o secretário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

X. DO VOTO

Artigo 23 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabine individual;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da Mesa Receptora de votos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 24 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 25 - Das três espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 27 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma dos Artigos 8º e 9º deste Código;
- II. Urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativos, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 28 - Cada eleitor votará em seu Câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 29 - Cada eleitor poderá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 30 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 31 - O encerramento das votações se dará às 21h00. Imediatamente após o término das votações, caberá ao presidente:

- I. Lacrar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. Solicitar ao mesário que escreva na lista de presença N/C (Não Compareceu) à frente dos eleitores ausentes.
- III. Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) Os nomes dos membros presentes da Mesa Receptora e a quantidade de eleitores:
 - Aptos a votar;
 - Que compareceram (votaram);
 - Que não compareceram;
- IV. Após observadas e concluídas todas as etapas acima, proceder à apuração dos votos em espaço público, amplo e aberto à comunidade.

Artigo 32 - Em caso de suspensão da votação por motivo de força maior, os componentes da Mesa Receptora naquele momento deverão:

- I. Lacrar as urnas, rubricando – as juntamente com os demais membros da mesa, de forma a impossibilitar que mais cédulas sejam inseridas;
- II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, detalhando os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material restante.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 33 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas só poderão ser abertas para apuração após às 21 horas.

Artigo 34 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes carimbar, com o carimbo de termo “em branco” nas cédulas em branco.

Artigo 35 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às cédulas oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas por pelo menos dois membros da Mesa Receptora;
- III. Contiverem rasuras, expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 36 - Após a conclusão da apuração dos votos no Câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus respeitado o mesmo prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Artigo 37 - Concluída a contabilização dos votos, os resultados serão anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, solicitada por meio do ANEXO III, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Parágrafo Único - Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes mais votados por seus pares em cada segmento.

Artigo 38 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 39 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 40 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 41 - Não serão permitidas propagandas:

- I. Que impliquem oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou grupo;
- IV. Feita em sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção Geral do Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

Artigo 42 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 44 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Capivari.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Artigo 45 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 13 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosana Ap. C. Torquato', written in a cursive style.
Rosana Aparecida Corrêa Torquato

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho de Câmpus - Capivari



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Inscrição dos candidatos: de 14 a 20 de março de 2018.
Local: Setor Sociopedagógico.
Horários: Segunda a Sexta, das 10h00 às 20h00, com os membros da Comissão Eleitoral na sala da Coordenadoria Sociopedagógica.
Publicação das candidaturas: 21 de março – Até às 14h00.
Apresentação de recursos das candidaturas: Até às 14h00 do dia 22 de março no mesmo local das inscrições.
Resposta aos recursos e homologação das candidaturas: 22 de março – Após às 18h00.
Campanha Eleitoral: 23 e 27 de março.
Eleição: 28 de março – das 09h30 às 13:30 e das 17h00 às 21h00.
Apuração: 28 de março , após 21h00.
Divulgação do Resultado Parcial: 29 de março até às 18h00.
Prazo para apresentação de recurso: 02 de abril até às 18h00 no mesmo local das inscrições.
Resposta aos recursos: 03 de abril.
Proclamação do Resultado Final: 04 de abril.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS
IFSP – CAPIVARI

Nome Completo:			
Cargo/ Função:	<input type="checkbox"/> Técnico Administrativo	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Discente
Prontuário:	R.G:		
Data de Nascimento: ___/___/____.			
E-mail:			

Conforme a RESOLUÇÃO Nº 45/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015, que trata do Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, apresento à COMISSÃO ELEITORAL, minha inscrição como candidato(a) para as eleições dos membros na formação do CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP – CAPIVARI.

Ciente das responsabilidades e competências do CONCAM, declaro que preencho os requisitos necessários à candidatura e investidura no cargo de membro do conselho como representante do segmento ao qual estou vinculado(a).

Comprometo-me a realizar minha campanha respeitando as normas e as datas estabelecidas pelo Código Eleitoral.

Local e data

Assinatura do candidato(a)

(Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição)

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO DE CÂMPUS IFSP - CAPIVARI**

Nome do Candidato:

Data da Inscrição: ___/___/____ Recebido por: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO
PROCESSO ELEITORAL PARA
CONSELHO DE CÂMPUS - IFSP - CAPIVARI

Nome Completo:			
Cargo/ Função:	<input type="checkbox"/> Técnico Administrativo	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Discente
Prontuário:	R.G:		
Data de Nascimento: ____/____/____.			
E-mail:			

Pelo presente instrumento, apresento à COMISSÃO ELEITORAL do processo para eleição dos membros do CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP – Capivari, recurso referente à () Homologação de Candidaturas () Resultado da Apuração, pelas razões a seguir expostas.

Local e data

Assinatura do candidato(a)

(Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição)

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO AO PROCESSO ELEITORAL DO
CONSELHO DE CÂMPUS IFSP - CAPIVARI**

Nome do Candidato:

Data da Inscrição: ____/____/____ Recebido por: _____